



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-17955/16**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária por Tempo de Contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 00114/18**

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREV.
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: José Rodrigues Barreto
  - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica I
  - 2.3. Matrícula: 39504
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Voluntária, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREV.
  - 3.3. Publicação do ato: DOE Nº 577, de 24 de novembro de 2016.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 101/2016, à fl. 47.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **José Rodrigues Barreto**, matrícula Nº 39504, Professor de Educação Básica I da Secretaria de Educação, à fl. 47.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 1 de fevereiro de 2018.

Assinado 7 de Fevereiro de 2018 às 09:53



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2018 às 09:04



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO